

IV - caso seja indeferida ou cassada a respectiva licença ambiental.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º O direito de uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos dos arts. 19 a 22 da Lei 9.433/97, que será posteriormente definida mediante regulamento específico.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

(Of. nº 114/99)

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 8-N, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1999

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02023.001375/98-87, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 29,00 ha (vinte e nove hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Espora de Ouro, situado no Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade de NILTON MEDEIROS GUARANI, matriculado em 25/03/1998, livro L-2, sob o número 24.939,24.943,24.944; registrado no Ofício de Registro Imóveis da comarca de São Luiz Gonzaga, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará ao infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

(Of. nº 105/99)

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

PORTARIA Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1999

Decreta intervenção temporária no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região - CRECI/SP e dá outras providências, *ad referendum* do Plenário, até a próxima sessão. O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, WALDYR FRANCISCO LUCIANO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias: CONSIDERANDO a gravidade da denúncia, recentemente, apresentada, por escrito, pelo ex-funcionário do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região - CRECI/SP, senhor NELSON BELLO BELLO e dos documentos por ele exibidos em face de atos do Senhor Presidente do Conselho Regional de Imóveis da 2ª Região, CRECI/SP, senhor ROBERTO NICASTRO CAPUANO, mormente de ter consentado veículos de sua propriedade e de seus familiares às custas da entidade, debitando referidas despesas na caixa daquela, através das notas fiscais de prestação de serviços de números 1.262, 1.263, 1.264, 1.265, 1.293, 1.294, 1.316, 1.317, 1.319, 000738, 000739, 000740, 000741, 000754, 000755, 000759, 000760, 000761, 000762, todas elas da firma CÉSAR-CAR SERVIÇOS LTDA.; CONSIDERANDO a gravidade das denúncias apresentadas pelos ex-funcionários do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região - CRECI/SP, senhores MÁRCIO CÂNDIDO DE MATOS, WAGNER DE SOUZA SANTOS, WALMIR DOMINGOS, DIRCEU ALVES PEREIRA e CELSO FERNANDES ALVES DA SILVA, que formaram o processo administrativo COFECI 510/98, todas elas comunicadas, por escrito, ao senhor Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região, CRECI/SP, senhor ROBERTO NICASTRO CAPUANO, para a devida manifestação, diante das irregularidades lá indicadas; CONSIDERANDO, ainda, a inconsistente resposta apresentada pelo senhor Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região - CRECI/SP, senhor ROBERTO NICASTRO CAPUANO, datada de 07 de dezembro de 1998, recebida neste COFECI em 08 de dezembro de 1998; CONSIDERANDO a determinação da feitura de uma Tomada de Contas Especial no CRECI 2ª Região/SP, objeto da Portaria COFECI 001/99, baseada no artigo 8º, da Lei Federal nº 8.443, de 16 de julho de 1992, cujo início depende primeiramente de regular apuração das denúncias constantes no processo administrativo COFECI 510/98; CONSIDERANDO a particularidade de já ter a TREVISAN AUDITORES, anteriormente, manifestado dificuldade na execução dos trabalhos, quando do exame, no ano de 1994, das contas do ano de 1993, do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região - CRECI/SP, diante de injustificada resistência apresentada pelos funcionários da administração daquele Conselho Estadual; CONSIDERANDO, também, a recente denúncia formalizada pelo ex-funcionário do CRECI de São Paulo, senhor ROBERTO LUIS DOMINGUES DOS SANTOS, ilustrada com cópia das seguintes notas fiscais: número 12.860, da firma NOGUEIRA COMÉRCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA., número 2.147, da firma ELETROTÉCNICA ANDRADE LTDA., número 17.349, da firma CASA TON-COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., números 001790, 022215, estas da firma ELBRA ELETRÔNICA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., número 054, da firma CZACK EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, e número 000918, da firma ALPHA COMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., todas elas dando conta de serviços prestados à embarcação marítima de nome IATE TRIANA, de titularidade do senhor ROBERTO NICASTRO CAPUANO, de serviços de instalação de proteção de linhas telefônicas no imóvel da Rua Angatuba, em imóvel residencial da titularidade do senhor ROBERTO NICASTRO CAPUANO, e de aquisição, com serviços, de instalação de uma antena parabólica, também, naquele imóvel, posteriormente desinstalada e instalada numa casa de campo, na cidade de Serra Negra, no Estado de São Paulo, de propriedade do senhor ROBERTO NICASTRO CAPUANO; CONSIDERANDO terem os auditores do Tribunal de Contas da União, no relatório apresentado na apuração da denúncia feita pela FENACI, informado não terem tido inicialmente acesso a todos os documentos que solicitaram ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região - CRECI/SP; CONSIDERANDO não estar o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região - CRECI/SP, observando a obrigação prevista no inciso I e *caput* do artigo 18, da Lei Federal de número 6.530, de

1.978, ao não apresentar os *boletins mensais de arrecadação* e ao estar atrasando o repasse do numerário correspondente à cota-parte destinada a este Conselho Federal; CONSIDERANDO o deliberado na Reunião de Diretoria, de 29 de janeiro de 1.999, do COFECI - Conselho Federal de Corretores de Imóveis, conforme consta da Ata de Reunião de Diretoria de número 09/99, cuja conclusão, em votação unânime, foi a de ser decretada a intervenção no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região - CRECI/SP, nos termos preceituados pelo artigo 16, incisos XIV, letras 'a' e 'b', e XVI, da Lei Federal de número 6.530, de 1.978; CONSIDERANDO o desfazimento pela Portaria 009/99 - COFECI das portarias de números 005/99 e 006/99 deste COFECI, consoante o publicado no Diário Oficial da União, de número 24, de 04 de fevereiro de 1.999, folhas 43, seção I, diante do que aquelas não mais vigem, por estarem destituídas de eficácia; CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico dado pelo Professor J. CRETELLA JÚNIOR a respeito daquelas portarias anteriores, de números 005/99 e 006/99 deste COFECI, já revogadas; CONSIDERANDO a necessidade de serem investigados todos os elementos carreados com as denúncias; CONSIDERANDO ser da competência do Plenário do Conselho Federal de Corretores de Imóveis a decretação da intervenção nos Conselhos Regionais; CONSIDERANDO, entretanto, quando há motivo de urgência, de ser decretada a intervenção nos Conselhos Regionais, pela decisão da Presidência do Conselho Federal de Corretores de Imóveis, porém *ad referendum* da Plenária até a sua próxima sessão, conforme decorre do termos da resolução 032/79, do próprio Plenário do Conselho Federal; CONSIDERANDO necessitarem os trabalhos investigatórios de, no mínimo, o prazo de 90 (noventa) dias para sua consecução, com possibilidade de prorrogação, por igual período; e CONSIDERANDO a responsabilidade solidária prevista no artigo 8º, da Lei Federal de número 8.443, de 1.992, e no parágrafo primeiro e *caput* do artigo 2º da Instrução Normativa de número 13/96, do Tribunal de Contas da União, exigindo pronta e enérgica providência da autoridade administrativa competente, sob pena de sofrer sanção em face da demora; CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 5º da Resolução-COFECI nº 032/79, de 11 de março de 1.979, é indicado e nomeado o Diretor 2º Secretário deste Conselho Federal, em exercício, o Corretor de Imóveis CURT ANTONIO BEIMS, inscrito no CRECI 11ª Região/SC sob o nº 228, para dar posse à Diretoria Provisória, no próximo dia 09 de fevereiro de 1.999, na sede do CRECI 2ª Região/SP; RESOLVE: Art. 1º - INTERVIR, provisoriamente e por prazo certo, no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região - CRECI/SP, nos termos do artigo 16, inciso XIV, letras a e b, da Lei nº 6.530/78, combinado com os artigos 4º, inciso XXVIII e 6º, inciso XIV, dos Estatutos aprovados pela Resolução-COFECI nº 574/98, para a finalidade de apurar as denúncias e os fatos constantes dos *considerandos* atrás expostos. Art. 2º - ESTABELEÇER o prazo de 90 (noventa) dias para a duração da intervenção, durante o qual a Diretoria Provisória deverá realizar todos os trabalhos de apuração das denúncias e dos fatos constantes dos *considerandos* atrás expostos, respondendo pelo setor administrativo daquele Conselho Estadual. Art. 3º - AUTORIZAR a prorrogação da intervenção, por igual período, caso isto venha a ser necessário, mediante justificativa a ser apresentada pela Diretoria Provisória. Art. 4º - SUSPENDER provisoriamente, durante o período da intervenção, as atribuições administrativas do Diretor Presidente, do Diretor 1º Vice Presidente, do Diretor 2º Vice Presidente, do Diretor 1º Secretário, do Diretor 2º Secretário, do Diretor 1º Tesoureiro e do Diretor 2º Tesoureiro, do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região, CRECI/SP, em razão da competência administrativa daqueles, a saber: os senhores Corretores de Imóveis: ROBERTO NICASTRO CAPUANO, ODIL BAUR DE SÁ, JOSÉ PONCHIO VIZZARI, VAGNER ARTUZO, JOSÉ AUGUSTO VIANA NETO, FRANCISCO ZAGARI NETO e HAROLDO DE PAULA, respectivamente, ou seus substitutos legais. Art. 5º - NOMEAR os Corretores de Imóveis EVERALDO ROCHA, CRECI nº 11.639/RJ, JOÃO TEODORO DA SILVA, CRECI nº 4.290/PR e ANTONIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES, CRECI nº 6012/CE, para comporem a Diretoria Provisória no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região, CRECI/SP, exercendo aqueles, pela ordem citada, os cargos de Diretor Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro, durante o prazo da intervenção. Art. 6º - A Diretoria Provisória tem como finalidade apurar as denúncias constantes do Processo-COFECI nº 510/98 e dos *considerandos* desta Portaria, assim como competência para todos os atos administrativos do CRECI 2ª Região/SP, durante a sua vigência. Art. 7º - A Diretoria Provisória será empossada dia 09 de fevereiro de 1.999 pelo Senhor Diretor 2º Secretário, o Corretor de Imóveis Senhor CURT ANTONIO BEIMS, passando aquela a responder pela administração do CRECI 2ª Região/SP a partir da efetiva entrada em exercício. Art. 8º - A intervenção ora decretada obedece, no que for omissa esta Portaria, ao que estatui a respeito a Resolução-COFECI nº 032/79, inclusive no concernente à competência da Presidência do Conselho Federal para decretar a intervenção, *ad referendum* do Plenário. Art. 9º - A intervenção ora decretada é por motivo de urgência, como ressal dos *considerandos* desta Portaria, *ad referendum* do Plenário do COFECI, até a sua próxima sessão. Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

WALDYR FRANCISCO LUCIANO

(Of. nº 115/99)

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

16ª Região

DESPACHOS

PA-1717/98

Reconheço a inexigibilidade de licitação identificada no PA-1683/98, referente à renovação, junto a empresa LEX Editora S/A, de 01(uma) assinatura do periódico LEX - Legislação Federal e Marginalia, no valor total de R\$780,00(setecentos e oitenta reais), nos termos do artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93.

São Luis, 1º de fevereiro de 1999  
JOSÉ DE RIBAMAR NUNES COUTO FILHO  
Diretor-Geral

Ratifico, a inexigibilidade de licitação supra, nos termos do art.25."caput", da Lei nº 8.666/93.

São Luis, 1º de fevereiro de 1999  
Juiz GILVAN CHAVES DE SOUZA  
Presidente do Tribunal

Reconheço a inexigibilidade de licitação identificada no PA-1717/98, referente à renovação de 22(vinte e duas) assinaturas do periódico Revista LTr e 01(uma) assinatura Suplemento Trabalhista para o período de janeiro a dezembro de 1999, no valor total de R\$ 16.077,00(dezesseis mil e setenta reais), junto a empresa LTr Editora Ltda, de acordo com o artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93.

São Luis, 2 de fevereiro de 1999  
JOSÉ DE RIBAMAR NUNES COUTO FILHO  
Diretor-Geral

Ratifico, a inexigibilidade de licitação supra, nos termos do art.25."caput", da Lei nº 8.666/93.

São Luis, 2 de fevereiro de 1999  
Juiz GILVAN CHAVES DE SOUZA  
Presidente do Tribunal

(Ofs. nºs 39 e 40/99)